PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 696/2022

"Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia/PR."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná Aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Laudo Médico Pericial (CID 10, F84) que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por profissional da rede de saúde do setor público ou particular, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

- **Art. 2º** Apesar da validade permanente, o projeto não prevê a dispensa, para fins legais, da declaração de vida.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-